



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

1- OBJETO:

1.1. Trata-se de estudo preliminar que visa o **CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de estruturar e garantir a oferta contínua dos serviços de reabilitação protética aos usuários da Rede Municipal de Saúde Bucal do Município de Paracatu-MG, por meio do credenciamento de laboratórios especializados para a confecção de próteses dentárias, assegurando o atendimento da demanda assistencial existente e a ampliação do acesso da população aos serviços especializados do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. O Município não dispõe de laboratório próprio com capacidade técnica, operacional e estrutural para a fabricação de próteses dentárias, sendo necessária a contratação de estabelecimentos especializados, devidamente habilitados, para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal.

2.3. A contratação visa promover a reabilitação funcional e estética dos usuários com perdas dentárias parciais ou totais, contribuindo para a recuperação da capacidade mastigatória, fonética, nutricional e da autoestima, além de proporcionar melhoria da qualidade de vida e redução dos agravos decorrentes do edentulismo.

2.4. A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada, considerando a natureza contínua da demanda, a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores e a necessidade de garantir maior capacidade de atendimento, redução do tempo de espera e continuidade da assistência, observados critérios técnicos, de qualidade e de eficiência.

2.5. *A contratação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e às disposições da Resolução SES/MG nº 10.398, DE 20 AGOSTO DE 2025*, que institui a estratégia estadual de cofinanciamento do componente especializado ambulatorial da Rede de Atenção à Saúde Bucal de Minas Gerais (RASB-MG), incluindo a Reabilitação Protética Dentária (RPD), fortalecendo a organização da rede assistencial e ampliando o acesso da população aos serviços especializados de Saúde Bucal.



3 - ÁREA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A contratação pretendida *não foi contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente* em razão da superveniência da demanda, decorrente de decisão administrativa relacionada à *redefinição da estratégia de aplicação dos recursos financeiros provenientes dos repasses mensais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais*. A necessidade de contratação foi identificada e consolidada somente após a conclusão do processo de elaboração e a publicação oficial do PAC, circunstância que impossibilitou sua inclusão no referido instrumento de planejamento.

4.2. Ressalta-se que a ausência do objeto no Plano Anual de Contratações (PAC) **não afasta a necessidade da presente contratação**, uma vez que o credenciamento de laboratórios especializados para a confecção de próteses dentárias destinadas ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde Bucal de Paracatu-MG constitui medida imprescindível para a continuidade e ampliação da assistência odontológica especializada. Ademais, a execução da contratação mostra-se necessária para o cumprimento das diretrizes, critérios e metas estabelecidos pela **Resolução SES/MG nº 10.398, de 20 de agosto de 2025**, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetivação da política estadual de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. O Decreto Federal nº 10.947/2022, que regulamenta o PAC no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que as contratações devem ser planejadas previamente, admitindo-se, contudo, a inclusão excepcional de itens não contemplados no plano, desde que devidamente justificada a sua imprevisibilidade ou a urgência da demanda. Por analogia, o mesmo entendimento aplica-se ao âmbito Municipal.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. O Credenciamento de Laboratórios de Prótese Dentária (LPD) para prestação de serviços odontológicos *exige o cumprimento de rigorosas exigências legais, sanitárias e operacionais*, dentre elas elencamos neste estudo as principais, como segue:

5.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) O(s) Laboratório(s) deverá(ão) possuir Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ** e Classificação Nacional de Atividades Econômicas - **CNAE devidamente ativos e enquadrados** com a atividade econômica específica (ex: CNAE 3250-7/06 - Serviços de Prótese Dentária).

b) O local de confecção das próteses precisa estar cadastrado no **Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)** como Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).



5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir registro ativo como Pessoa Jurídica no **Conselho Regional de Odontologia - CRO**

b) O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir **Responsável Técnico em Prótese Dentária (TPD)** ou **Cirurgião-Dentista legalmente habilitado e quite com o CRO como Responsável Técnico** da empresa. Devendo ser comprovado o seu vínculo com o Laboratório.

c) O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir **Alvará Sanitário vigente pela Vigilância Sanitária local**, estando sujeito às diretrizes de boas práticas e funcionamento, em conformidade com a RDC nº 1.002/2025 da ANVISA.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. A definição do quantitativo de próteses dentárias foi fundamentada na capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde Bucal, na demanda assistencial estimada e nos parâmetros técnicos adotados para a oferta dos serviços de reabilitação oral. Para esse dimensionamento, considerou-se a estrutura atualmente existente no Município, composta por 16 Equipes de Saúde da Família (ESF) e 1 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), responsáveis pela identificação, avaliação, encaminhamento e acompanhamento dos usuários com indicação clínica para tratamento protético.

6.2. Considerando que o serviço de confecção e fornecimento de próteses dentárias ainda não integra a Rede assistencial do Município, **inexistem séries históricas de consumo** que possibilitem estimar com precisão a demanda efetiva.

6.4. Para fins de dimensionamento do quantitativo para esta contratação, considerando que o **Município de Paracatu-MG está enquadrado na faixa de atendimento de 20 a 50 próteses dentárias mensais**, adotou-se como **estimativa preliminar o quantitativo de 600 (seiscentas) próteses para o período de 12 (doze) meses, correspondente à projeção da capacidade máxima de atendimento prevista para a vigência contratual.**

- Quantidade estimada preliminar de próteses mensais: **50**;
- Vigência da contratação: **12 meses**;
- Quantidade estimada preliminar anual: **50 × 12 = 600 próteses**

6.4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS PRELIMINARMENTE ESTIMADOS:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL E PROTESE PARCIAL MADIBULAR REMOVÍVEL, os serviços serão executados da seguinte forma: 01 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL ondulatória intra-oral em liga de cromocobalto, dentro-muco-suportada dentro suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica termopolimerizável	SERVIÇO	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS

	e a estrutura metálica. este produto é obtido a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. 02 - PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL odontológica intraoral em liga de cromocobalto. dentro-muco-suportada ou dento muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica termopolimerizável e a estrutura metálica. produto obtido a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Sendo uma previsão estimada de 25 (vinte e cinco) próteses mensais.		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL DE MANDIBULAR E PRÓTESE TOTAL MAXILAR, os serviços serão executados da seguinte forma: 01 - PRÓTESE TOTAL DE MANDIBULAR; odontológica muco suportada indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases individualizadas confeccionadas em resinas acrílica termopolimerizável obtidas a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. 02 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR odontológica muco suportada indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável obtidas a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Sendo uma previsão estimada de 25 (vinte e cinco) próteses mensais.	SERVIÇO	300

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. Tendo em vista a afirmativa e justificativa da contratação apresentada no item 2 deste documento mais especificamente no **subitem 2.4 “a adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada, considerando a natureza contínua da demanda, a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores e a necessidade de garantir maior capacidade de atendimento, redução do tempo de espera e continuidade da assistência, observados critérios técnicos, de qualidade e de eficiência”, tornando o levantamento de mercado inaplicável ao objeto desta contratação.**

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

8.1. Justifica-se a adoção do Credenciamento como a solução mais adequada ao objeto, tendo em vista a existência de pluralidade de laboratórios especializados aptos a atender às condições previamente estabelecidas pela Administração. Esse modelo possibilita o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, ampliando a capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde Bucal e proporcionando maior celeridade na execução dos serviços.



8.2. Além disso, o credenciamento favorece a redução do tempo de espera dos usuários para a confecção e entrega das próteses dentárias, permitindo o atendimento simultâneo da demanda reprimida e das solicitações futuras, ***sem restringir a contratação a um único prestador.***

8.3. A solução também assegura maior continuidade, eficiência e disponibilidade dos serviços, compatibilizando a capacidade de atendimento com as necessidades assistenciais do Município e contribuindo para o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pela Resolução Estadual que financia a execução do Programa.

8.4. Foram identificados, a partir de consulta ao **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, bem como considerando a existência de prestador de serviços estabelecido no âmbito local, alguns estabelecimentos que se apresentam como potenciais fornecedores, por possuírem, em princípio, habilitação e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços pretendidos no presente estudo, como segue:

8.4.1. LABORATÓRIO ÁGAPE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA

CNPJ nº 10.613.592/0001-70

Endereço: Amazonas nº 135 Conjunto 605 – Bairro Centro - Belo Horizonte – MG

CEP 30.180-903

8.4.2. LABORATÓRIO CRIS LTDA

CNPJ nº 22.554.133/0001-42

Endereço: Rua Rio de Janeiro nº 462 Sala 1312 Bairro Centro - Belo Horizonte – MG

CEP 30.160-040

8.4.3. LOBORATÓRIO DE PRÓTESE SÃO JORGE LTDA

CNPJ nº 41.857.327/0001-61

Endereço: Rua Geraldo Teixeira da Costa Casa nº 140 Bairro Floresta – Belo Horizonte – MG

CEP 30.150-120

8.4.4. LABORMAX LTDA

CNPJ nº 05.875.760/0001-51

Endereço: Rua Três Pontas nº 1137 Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte – MG

CEP 30.710-550

8.4.5. PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA (LAZORZIL)

CNPJ nº 23.709.160/0001-70

Endereço: Além Paraíba nº 258-A Bairro Lagoinha - Belo Horizonte – MG

CEP 31.210-120

8.4.6. MESIALDENT CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ nº 32.908.290/0001-06

Endereço: Risoleta Fernandes nº 405 Bairro Ademar Maldonado - Belo Horizonte – MG

CEP 30.640-620

8.4.7. RABELO LABORATÓRIO PRÓTESE DENTÁRIA LTDA

CNPJ nº 24.601.861/0001-93

Endereço: Praça Deputado Cândido de Melo Ulhôa nº 16 – Centro – Paracatu-MG

CEP 38.600-266

Contato: (38) 99988-2410.



9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Antes de qualquer ponderação é importante ressaltar que a estima de preços ou preços referenciais previstos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação. Importante constar ainda que de acordo com o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

***CJF Enunciado 17** - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.*

9.2. De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos,

9.3. A **estimativa preliminar de preços** para esta contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar que os valores referenciais sejam compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado para serviços de características equivalentes.

9.4. Considerando a variação de preços constantes nos documentos que serviram de base para a média preliminar encontrada, segue anexo a Planilha contendo a estimativa preliminar dos preços.

9.5. Tal variação é considerada compatível com as particularidades do mercado, podendo ser influenciada por fatores como estrutura operacional dos laboratórios, custos com materiais odontológicos, logística de coleta e entrega, qualificação técnica da equipe, tecnologia empregada no processo produtivo e localização do prestador.

9.6. Considerando que o objeto desta contratação **será implementado de forma inédita pelo Município de Paracatu-MG**, inexistem registros históricos de execução que possibilitem a elaboração de memória de cálculo baseada no consumo efetivamente realizado. Dessa forma, não há série histórica ou parâmetros internos que permitam estimar, com precisão, o quantitativo de próteses dentárias que será demandado ao longo da vigência da contratação.

9.6.1. Nesse contexto, a contratação será realizada por meio de Credenciamento, procedimento no qual todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação poderão ser contratados mediante remuneração previamente fixada pela Administração. Em razão dessa sistemática e da inexistência de histórico de consumo, a definição do preço referencial deverá observar critérios de razoabilidade, compatibilidade com os valores praticados no mercado, equilíbrio econômico-financeiro e viabilidade da execução dos serviços, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a sustentabilidade da contratação e a ampla participação de laboratórios especializados aptos à prestação dos serviços.



9.6.2. Assim, a ausência de memória de cálculo não decorre de falha de planejamento, mas da inexistência de contratações anteriores com objeto de mesma natureza no âmbito do Município, circunstância que justifica a adoção de parâmetros técnicos de mercado para a definição dos valores referenciais e das estimativas da contratação.

9.7. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta, por meio deste estudo, **estimativas preliminares de preços destinadas exclusivamente a subsidiar o processo de contratação**. Caberá ao Departamento de Compras do Município, no exercício de suas atribuições, realizar a consolidação, validação e definição do preço referencial definitivo da contratação, mediante análise da pesquisa de mercado e dos demais elementos técnicos e legais aplicáveis, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. Considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público consiste na realização de **Credenciamento de Laboratórios Especializados para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias**, por se tratar do modelo de contratação que melhor se compatibiliza com as características do objeto e com as necessidades da Rede Municipal de Saúde Bucal.

10.2. Ressalta-se que esta constitui uma **contratação inédita no âmbito do Município de Paracatu-MG**, inexistindo histórico de execução desse objeto por meio da Administração Municipal. Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura, uma vez que possibilita a contratação simultânea de todos os laboratórios que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório, ampliando a capacidade de atendimento da Administração e conferindo maior flexibilidade para absorção da demanda existente e daquela que vier a surgir durante a vigência contratual.

10.3. A adoção dessa solução permitirá que, ao longo do período de 12 (doze) meses, o Município disponha de uma rede de prestadores aptos à execução dos serviços, reduzindo a dependência de um único fornecedor, minimizando riscos de descontinuidade, favorecendo a competitividade técnica entre os laboratórios credenciados, estimulando a elevação dos padrões de qualidade dos serviços e assegurando maior agilidade na confecção, entrega e instalação das próteses dentárias, em benefício da eficiência do atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde Bucal.

10.4. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação representa importante avanço na política municipal de saúde bucal, contribuindo para a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de reabilitação oral, a redução da demanda reprimida por próteses dentárias, a melhoria da capacidade mastigatória, fonética e estética dos usuários, bem como para a recuperação da autoestima, da inclusão social e da qualidade de vida dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde Bucal.

10.5. Dessa forma, a ***solução proposta revela-se tecnicamente viável, economicamente compatível e alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da promoção integral da saúde.***



11- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. A análise quanto ao parcelamento da solução deve considerar, de forma conjunta, a natureza do objeto, suas características técnicas e operacionais, a necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços e a pluralidade de potenciais prestadores.

No presente caso, verifica-se que o objeto comporta **parcelamento por itens**, sem que isso implique a fragmentação das etapas de execução de uma mesma prótese dentária entre diferentes laboratórios.

11.2. Sob o aspecto técnico, **não se mostra recomendável a divisão das etapas de confecção de uma mesma prótese entre diferentes laboratórios**, considerando que sua adequada execução pressupõe continuidade e integração entre as atividades que compõem o processo de fabricação, incluindo o recebimento e a análise da solicitação clínica, a confecção laboratorial, as provas necessárias, os ajustes funcionais e estéticos e a entrega do produto final.

11.3. Dessa forma, cada prótese deverá ser **integralmente confeccionada pelo mesmo laboratório responsável por sua execução**, ao qual serão encaminhados os documentos, registros odontológicos, informações clínicas e demais elementos necessários à sua produção, de modo a assegurar a continuidade do processo, a rastreabilidade dos procedimentos, a compatibilidade dos materiais empregados, a uniformidade das técnicas utilizadas e a adequada responsabilização pela qualidade e conformidade do produto final.

11.4. A eventual divisão das etapas de uma mesma prótese entre laboratórios distintos poderia comprometer a qualidade e a adequada funcionalidade do produto, especialmente quanto à adaptação, retenção, estabilidade, funcionalidade, estética e durabilidade, além de dificultar a identificação da responsabilidade técnica em situações que demandem ajustes, correções, reparos, substituições ou eventual refazimento.

11.5. Do mesmo modo, a fragmentação da execução de uma mesma prótese entre diferentes prestadores poderia aumentar a complexidade do acompanhamento e do controle da execução, favorecer a ocorrência de incompatibilidades entre procedimentos e técnicas laboratoriais, ocasionar retrabalho e ampliar o tempo necessário para conclusão do tratamento, circunstâncias que não se mostram desejáveis diante da natureza assistencial do objeto.

11.6. Ressalta-se, contudo, que a necessidade de assegurar a **execução integral de cada prótese por um único laboratório** não conduz à necessidade de contratação de um único prestador para a totalidade dos serviços objeto do credenciamento. Ao contrário, considerando a possibilidade de distinção técnica entre os tipos de próteses contemplados, mostra-se adequado o **parcelamento do objeto em 02 (dois) itens independentes**, de modo a ampliar a participação de laboratórios especializados que possuam capacidade técnica para executar os respectivos serviços.

11.7. Assim, o objeto será estruturado nos seguintes itens:

Item 01 – Prótese Parcial Maxilar Removível e Prótese Parcial Mandibular Removível;

Item 02 – Prótese Total Mandibular e Prótese Total Maxilar.



11.8. A estruturação do objeto em itens independentes permite que os laboratórios especializados participem do credenciamento de acordo com sua habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional para a execução dos respectivos serviços, **sem exigir que um único prestador esteja apto a executar obrigatoriamente todos os tipos de próteses contemplados no objeto.**

11.9. Nesse sentido, um mesmo laboratório que disponha de capacidade técnica para execução dos dois itens poderá credenciar-se para ambos, enquanto laboratórios que possuam habilitação e capacidade técnica para apenas um dos grupos de serviços poderão participar exclusivamente do respectivo item, observadas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

11.10. A adoção do parcelamento por itens mostra-se, portanto, **compatível com a natureza do objeto e favorável à pluralidade de fornecedores**, na medida em que possibilita a participação de maior número de laboratórios especializados, sem impor concentração indevida do objeto em um único prestador e sem comprometer a continuidade e a unidade técnica necessárias à execução de cada prótese individualmente considerada.

11.11. Dessa forma, a solução adotada concilia dois aspectos que devem ser considerados de maneira distinta: **(I)** a necessidade de preservar a integralidade, continuidade e responsabilidade técnica na confecção de cada prótese, vedando-se, sob o ponto de vista operacional, a fragmentação de suas etapas entre diferentes laboratórios; e **(II)** a conveniência do parcelamento do objeto em itens independentes, como medida destinada a ampliar a participação de potenciais prestadores e favorecer a competitividade do credenciamento.

11.12. Portanto, considerando as características técnicas e operacionais do objeto, conclui-se que **não é recomendável o parcelamento das etapas de confecção de uma mesma prótese**, porquanto tal medida poderia comprometer a continuidade do processo, o controle de qualidade e a adequada responsabilização pela execução. Por outro lado, **mostra-se tecnicamente adequado e administrativamente conveniente o parcelamento do objeto em 02 (dois) itens independentes**, permitindo a participação de diferentes laboratórios especializados, de acordo com suas respectivas habilitações e capacidades técnicas.

11.13. A solução proposta revela-se, assim, adequada aos princípios da **eficiência, planejamento, isonomia e competitividade**, uma vez que preserva a unidade da execução de cada prótese, assegura a responsabilização integral do laboratório que a confeccionar e, simultaneamente, evita a concentração desnecessária da contratação em um único prestador, ampliando as possibilidades de participação de laboratórios especializados aptos à prestação dos serviços.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

12.1. Com a presente contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

12.2.1. Promover a reabilitação funcional e estética dos pacientes com perdas dentárias parciais ou totais, restabelecendo as funções mastigatória, fonética e o equilíbrio estomatognático, com impacto positivo na qualidade de vida, na autoestima, na inclusão social e nas condições de alimentação e comunicação.

12.2.2. Reduzir a demanda reprimida, diminuir o tempo de espera para a confecção e entrega das próteses, ampliar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde Bucal e elevar a resolutividade dos tratamentos odontológicos, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.



12.2.3. Garantir a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e os protocolos assistenciais aplicáveis, assegurando elevado padrão de qualidade, segurança e rastreabilidade dos produtos confeccionados.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Preliminarmente, não se identificam providências prévias necessárias à formalização da presente contratação, haja vista que os locais de execução dos serviços serão realizados no(s) Laboratório(s) Credenciado(s), os quais deverão estar em conformidade com a **RDC Nº 1002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025** e demais legislações aplicáveis ao objeto.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n.14.133/2021):

14.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

15 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

15.1. A princípio, não se identificam providências prévias necessárias para adequação do ambiente, uma vez que a execução dos serviços será realizada na(s) sede(s) do(s) Laboratório(s) Credenciado(s) que deverá(ão) estar em conformidade com as legislações aplicáveis ao objeto.

15.2. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

15.2.1. Embora os serviços contratados não representem, em sua essência, uma atividade de grande impacto ambiental, existem **riscos indiretos** associados à manipulação e descarte inadequado de materiais contaminados. Dessa forma, os seguintes **impactos potenciais** e **medidas mitigadoras** devem ser considerados:

IMPACTO POTENCIAL	DESCRIÇÃO	MEDIDAS MITIGADORAS
GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS	Produção de resíduos decorrentes da confecção das próteses, como restos de gesso, resinas acrílicas, cerâmicas, metais, cera, revestimentos, materiais de moldagem e embalagens.	Segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), a legislação ambiental vigente e as normas sanitárias aplicáveis.
GERAÇÃO DE RESÍDUOS QUÍMICOS	Utilização de monômeros, resinas, solventes, desinfetantes, polidores e demais insumos químicos empregados no processo de fabricação das próteses.	Armazenamento seguro dos produtos químicos, utilização conforme as recomendações dos fabricantes, adoção de medidas para evitar derramamentos e destinação adequada dos resíduos químicos por empresa ou sistema autorizado, em conformidade com a legislação ambiental.
CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS	Utilização de energia elétrica, água e matérias-primas durante os processos de confecção, acabamento e polimento das próteses dentárias.	Adoção de práticas de uso racional de água e energia, manutenção preventiva dos equipamentos laboratoriais para maior eficiência energética e utilização de materiais que minimizem desperdícios durante o processo produtivo.
EMISSÃO DE PARTÍCULAS E ODORES	Geração de poeiras provenientes do desgaste de gesso, resinas, cerâmicas e ligas metálicas, bem como vapores oriundos da manipulação de	Utilização de sistemas de exaustão, ventilação adequada dos ambientes laboratoriais, equipamentos de controle de partículas e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

materiais laboratoriais.

trabalhadores.

**RISCO DE CONTAMINAÇÃO
BIOLÓGICA**

Possibilidade de contato com moldagens, modelos e dispositivos provenientes do atendimento clínico dos pacientes, potencialmente contaminados por agentes biológicos.

Realização de protocolos de desinfecção das moldagens e modelos, utilização obrigatória de EPIs, cumprimento das normas de biossegurança e gerenciamento adequado dos resíduos infectantes, conforme a regulamentação sanitária vigente.

**SUSTENTABILIDADE
NA AQUISIÇÃO DE
INSUMOS**

Utilização contínua de materiais odontológicos para a confecção das próteses.

Priorizar, sempre que possível, materiais com registro sanitário, elevada durabilidade, qualidade comprovada e fornecedores que adotem práticas de responsabilidade ambiental, sem prejuízo da competitividade e da economicidade da contratação.

15.3. Para que possamos cumprir o exigido na IN 01/2024 segue anexo aos autos do processo o Mapa de Riscos.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitou a análise das condições de viabilidade técnica, operacional e administrativa da contratação pretendida, bem como a definição das diretrizes essenciais para o adequado atendimento do objeto.

16.2. A partir das avaliações realizadas, conclui-se que a contratação é **tecnicamente viável e imprescindível**, considerando sua relevância para a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados.

16.3. Dessa forma, resta evidenciado que a contratação atende plenamente ao interesse público, mostrando-se adequada, necessária e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e boa governança administrativa.

17- ANEXOS:

17.1. Constam como anexos aos autos do processo cópias **do Credenciamento aprovado do Município para o LRPD, Portaria nº 599 DE 23 DE MARÇO DE 2026, Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA Nº 1.002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.398, DE 20 DE AGOSTO DE 2025, anexo do ETP** contendo as fontes de pesquisas utilizadas para elaboração deste estudo.

Paracatu-MG, 28 de setembro de 2026.

CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Diretora do Departamento de Saúde Bucal

Portaria nº 0093/2025

Responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS

FLS

**ANEXO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS RETIFICADA**

ITEM	DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	REPASSE MENSAL SES/MG (R\$)	PREFEITURA MUNICIPAL ESPERA FELIZ MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MAREMA SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MARZAGÃO GO	CONSÓRCIO CIRAU REGIÃO ALTO DO URUGUAI	VALOR UNITÁRIO MÉDIA POR PRÓTESE (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 (DOZE) MESES (R\$)
01	PROTESE PARCIAL MAXILAR E MANDIBULAR REMOVÍVEL	SV	25	5.625,00	225,00	136,54	493,00	286,00	465,00	321,11	8.027,75	96.333,00
02	PROTESE TOTAL DE MAXILAR E MANDIBULAR	SV	25	5.625,00	225,00	112,29	400,00	286,00	380,00	280,66	7.016,50	84.198,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 180.531,00 (cento e oitenta mil quinhentos e trinta e um reais)												

Paracatu-MG, 28 de setembro de 2026

CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Diretora do Departamento de Saúde Bucal

Portaria nº 0093/2025

Responsável pela aprovação da estimativa preliminar de preços



Documento assinado digitalmente

CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Data: 08/10/2026 13:34:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>